

possuir produção científica qualificada de acordo com as exigências estabelecidas pelo respectivo *Documento de Área*, segundo a *Área de Avaliação* da CAPES à qual se vincula o curso em que se postula o ingresso;

na ocasião da solicitação, apresentar projeto de pesquisa já em desenvolvimento para ciclo avaliação em curso;

comprovar, no mínimo, orientação de 05 (cinco) TCCs de graduação ou 03 (três) de pós-graduação *Lato Sensu* ou 02 (dois) de Iniciação Científica ou 01 (uma) dissertação de mestrado ou equivalente, nos casos de solicitação de ingresso em curso de mestrado ou

comprovar a orientação de no mínimo 05 (cinco) TCCs de graduação, 03 (três) de Iniciação Científica e 03 (três) dissertações de mestrado ou equivalente, nos casos de solicitação de ingresso em curso de doutorado.

1º. Os programas de pós-graduação deverão incorporar tais pré-requisitos em suas respectivas NCRDD de novos docentes.

2º. Com vistas à qualificação do perfil docente, elemento fundamental para elevação das notas dos cursos de mestrado e doutorado, os programas de pós-graduação poderão incorporar outros critérios e exigências para o credenciamento e o credenciamento de professores.

3º. As NCRDD poderão ser parte dos regimentos PPGs ou existir de forma independente.

Art. 5º. O credenciamento e o credenciamento de docente em programa de pós-graduação *Stricto Sensu* da UEPA são válidos apenas por um ciclo avaliativo da CAPES.

Parágrafo Único: O credenciamento e o credenciamento de docentes dar-se-á por meio de chamada pública.

Art. 6º. Imediatamente após a divulgação do resultado final de cada ciclo avaliativo da CAPES, os programas de pós-graduação da UEPA, de acordo com suas normas, deverão promover a avaliação do desempenho de todos os docentes, isto com vistas ao credenciamento ou credenciamento dos mesmos.

Art. 7º. O credenciamento é o ato que possibilita a contínua atuação de um docente em um programa de pós-graduação da UEPA.

Art. 8º. Serão credenciados os docentes que atenderem aos requisitos estabelecidos nas NCRDD dos PPGs.

Art. 9º. O credenciamento de docentes dar-se-á:

Em qualquer tempo, para o caso de solicitação do próprio docente.

Imediatamente, pelo não atendimento à chamada pública do respectivo PPG.

Ao final dos ciclos avaliativos da CAPES, para o caso do não atendimento às exigências estabelecidas pelas NCRDD dos PPGs e por esta resolução.

Pelo não atendimento ao disposto nos art. 10 e 11.

Art. 10. Serão automaticamente credenciados pelos PPGs os docentes que deixarem de ministrar componente curricular em cursos de graduação da UEPA, por mais 01 (um) ano, sem a apresentação de justificativa institucional ao respectivo PPG.

Art. 11. Os docentes atuantes em PPG deverão apresentar anualmente, às suas respectivas coordenações, documento que comprove a ministração de componente curricular em curso de graduação da UEPA.

Art. 12. Sem prejuízo das demais já previstas nesta resolução, é condição para permanência e atuação de docente em PPG a orientação de dissertação de mestrado ou equivalente e/ou tese de doutorado.

Parágrafo Único: serão automaticamente credenciados pelos PPGs os docentes que não estiverem desenvolvendo trabalho de orientação, por mais de 01 (um) ano, sem a apresentação de justificativa institucional ao respectivo PPG.

Art. 13. Os programas de pós-graduação terão 60 dias, após a aprovação desta resolução, para elaborar e/ou adequar suas NCRDD e envia-las à PROESP para análise e parecer.

Art. 14. A PROESP deverá ser imediatamente informada quando da ocorrência de qualquer alteração nas NCRDD dos PPGs.

CAPÍTULO II

Da apresentação de novas propostas de cursos mestrado e doutorado a CAPES.

Art. 15. As propostas novas de cursos de mestrado e/ou doutorado serão previamente enviadas à PROESP/UEPA, para os fins de avaliação do pleno atendimento ao critérios estabelecidos

pela área de avaliação da CAPES, à qual, eventualmente, a proposta será submetida.

Art. 16. É da PROESP a competência institucional para avaliação prévia de propostas de cursos novos de mestrado e/ou doutorado, que poderá inclusive, se necessário, constituir consultoria externa especializada para auxiliá-la nos procedimentos de avaliação interna das propostas.

Art. 17. As propostas deverão ser encaminhadas à PROESP no máximo 90 dias antes do término prazo final para submissão das mesmas à CAPES, segundo o calendário oficial da Diretoria de Avaliação (DAV/CAPES) ou órgão que venha lhe equivaler.

Art. 18. A PROESP, após a recepção formal da proposta, terá 30 dias para se manifestar acerca da adequação e/ou viabilidade da mesma.

Parágrafo Único: nenhuma proposta de curso de mestrado e/ou doutorado será remetida à CAPES caso não preencha plenamente os requisitos requeridos pela respectiva área de avaliação.

Art. 19. A estrutura básica (mínima) das propostas de cursos de mestrado ou doutorado a ser enviada à PROESP, para os fins de avaliação prévia de adequação e/ou viabilidade, é a seguinte:

Apresentação da proposta, contendo: 1) Indicação da *Área de Avaliação* da CAPES; 2) Contextualização da proposta, justificativa para implantação e objetivos do(s) curso(s); 3) Descrição da(s) área(s) de concentração, linha(s) de pesquisa(s) e projetos de pesquisa vinculados à proposta; 4) Estrutura curricular; 5) Regimento de funcionamento do(s) curso(s); 6) NCRDD caso não estejam presentes no regimento do PPG.

Relação nominal do corpo docente e regime de trabalho na UEPA ou IES de origem, com indicação do endereço do currículo Lattes/CNPq.

Tabela contendo: nome do docente, área da titulação (doutorado), título de suas publicações nos últimos 05 (cinco) anos e suas respectivas qualificações de acordo com sistema *Qualis Periódicos CAPES ou Qualis Livros CAPES*.

Apresentação (listagem) de toda infraestrutura que garantirá o funcionamento do curso (salas, laboratórios, outros espaços físicos, computadores, equipamentos em geral, bibliotecas etc.).

Parecer do eventual coordenador do curso endereçado à

3. Tabela (docente, titulação (doutorado), publicações nos últimos 05 (cinco) anos, qualificações do sistema Qualis Periódicos CAPES ou Qualis Livros CAPES)

Docente	Regime de trabalho	IES de origem	Endereço Lattes

4. Listagem de toda infraestrutura

5. Parecer do eventual coordenador do curso

- Justificativa para implantação do curso.
- Demonstração do caráter inovador do curso.
- Produção qualificada (leia-se Qualis CAPES) individual de cada docente.
- Existência de infraestrutura para sustentação das atividades do programa.

Protocolo: 179929

RESOLUÇÃO Nº 3148/17-CONSUN, de 17 de Maio de 2017.

EMENTA: Aprova o Plano de Desenvolvimento Institucional da Universidade do Estado do Pará (2017-2027).

O Reitor da Universidade do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral em vigor, e em cumprimento a decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão ordinária, realizada no dia 17 de Maio de 2017, promulga a seguinte:

PROESP explicitando, com o máximo detalhes, em que medida a proposta atende aos critérios da área de avaliação à qual o curso se vinculará, considerando, sobretudo, os seguintes elementos:

1) Justificativa para implantação do curso; 2) Demonstração do caráter inovador do curso; 3) Produção qualificada (leia-se *Qualis CAPES*) individual de cada docente; 4) Existência de infraestrutura para sustentação das atividades do programa.

Art. 20. Após a observação de todas normas da CAPES pertinentes ao tema, as propostas de cursos novos da UEPA poderão ser elaboradas sob a forma de associação com outras IES.

Parágrafo Único: Para o caso de propostas em associação de IES, somente serão enviadas à PROESP aquelas nas quais a UEPA se configurar como proponente.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. Os casos omissos serão dirimidos pela PROESP por meio de Instrução Normativa específica.

Art. 22. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, regadas as disposições em contrário.

ANEXO 1

Roteiro do Art. 19

Apresentação da proposta

Indicação da *Área de Avaliação* da CAPES.

Contextualização da proposta, justificativa para implantação e objetivos do(s) curso(s).

Descrição da(s) área(s) de concentração, linha(s) de pesquisa(s) e projetos de pesquisa vinculados à proposta.

Regimento de funcionamento do(s) curso(s).

NCRDD caso não estejam presentes no regimento do PPG.

Relação nominal do corpo docente e regime de trabalho na UEPA ou IES de origem, com indicação do endereço do currículo Lattes/CNPq

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica aprovado o Plano de Desenvolvimento Institucional da Universidade do Estado do Pará (2017-2027), cujo teor em anexo é parte integrante a esta Resolução, de acordo com o processo nº 118491/2017-UEPA.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade do Estado do Pará, em 17 de Maio de 2017.

JUAREZ ANTONIO SIMÕES QUARESMA
Reitor e Presidente do Conselho Universitário.
Protocolo: 179933

APOSTILAMENTO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO/EXERCÍCIO: 018/2017 (Proc. 2017/130433)
ORIUNDO DA DISPENSA DE PROCESSO DE LICITAÇÃO N.11/2017
Nº DO APOSTILAMENTO: 01/2017
DATA DE ASSINATURA: 19/05/2017
JUSTIFICATIVA: Retificação da dotação orçamentária na Cláusula